



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 841/2001

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI Nº. 3.548/90, QUE ALTERA A LEI 2.734/84, PARA PREVER ÔNIBUS PÚBLICO PARA ATENDER ESCOLAS E ENTIDADES ESPORTIVAS.

Data da Norma

18/09/2001

Data de Publicação

21/09/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 892/2001](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 28/09/2001

BENS MÓVEIS - autorização

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

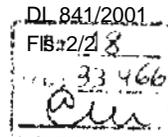
EDUCAÇÃO - escolas

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.466)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 841, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

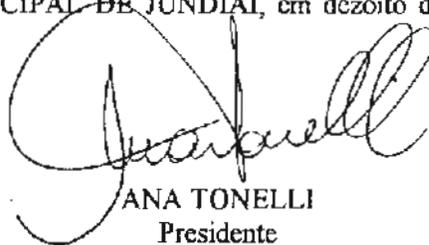
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 3.548/90, que altera a Lei 2.734/84, para prever ônibus público para atender escolas e entidades esportivas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de setembro de 2001, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 3.548, de 10 de maio de 1990, em vista de Acórdão de 09 de maio de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 012.819.0/0.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e um (18/09/2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de dois mil e um (18/09/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa